



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Matias

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000167/2009-12

CONTRATO Nº 084/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.617.589/0001-71, com sede na 3ª Avenida, Área especial 02, Lote V, Sobreloja, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.720-585, telefax nº (61) 3552-2877, neste ato representada pela Senhora **IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 471.305– SSP/DF, e do CPF nº 287.121.451-49, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste termo aditivo ao Contrato nº 84/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000167/2009-12, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 1998 e da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto extensão do prazo da vigência contratual, bem como repactuação dos preços contratados, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência até **03 de julho de 2011**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato original, no que se refere à mão-de-obra, passa de **R\$ 238.989,84** (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para **R\$ 264.086,45** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), e no que se refere ao material de consumo, passa de **R\$ 27.183,38** (vinte e sete mil, cento e oitenta e

Matias

JM



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

três reais e trinta e oito centavos), para **R\$ 28.369,60** (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Subcláusula Terceira – Com a repactuação do contrato (mão-de-obra e material de consumo), o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 292.456,05** (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

Subcláusula Quarta – Com a repactuação, os quadros constante da Cláusula Quinta do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GARÇON 12X36	64	2.013,12	128.839,68
GARÇON	12	2.139,17	25.670,04
COPEIRO 12X36	39	1.476,05	57.565,95
COPEIRO	11	1.602,10	17.623,10
ENCARREGADO GERAL	1	3.803,70	3.803,70
ENCARREGADO	6	2.694,18	16.165,08
AUX. SERVIÇOS GERAIS	9	1.602,10	14.418,90
TOTAL			264.086,45

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UN	VALOR UNIT.	MENSAL	
				QDE	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR REFINADO KG	KG	1,20	1.675	2.010,00
02	ADOÇANTE 100 ML	ML	0,94	137	128,78
03	ÁGUA MINERAL 20L	GF	2,03	2.817	5.718,51
04	CAFÉ 500GR	PCT	4,12	2.100	8.652,00
05	CHÁ DE BOLDO DO CHILE 15GR	CX	0,64	72	46,08
06	CHÁ DE CAMOMILA 15GR	CX	0,64	235	150,40
07	CHÁ DE ERVA CIDREIRA 15GR	CX	0,64	252	161,28
08	CHÁ DE ERVA DOCE 30GR	CX	0,63	244	153,72
09	CHÁ DE HORTELÃ 15GR	CX	0,64	250	160,00
10	CHÁ PRETO 21GR	CX	0,87	2	1,74
11	CHÁ TOSTADO 200GR	CX	0,94	4	3,76
12	COPO DESCARTÁVEL 200ML (COM 100 UNIDADES)	PC	1,04	3083	3.206,32
13	COPO DESCARTÁVEL 50ML (COM 100 UNIDADES)	PC	0,52	880	457,60
14	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO 300GR	LT	6,47	1.142	7.388,74
15	PALITO PLÁSTICO P/ MEXER CAFÉ (COM 500 UNIDADES)	PCT	0,73	179	130,67
TOTAL DO MATERIAL DE CONSUMO / MÊS					28.369,60

Subcláusula Quinta – O reajuste do material de consumo, no percentual de 4,3826%, passa a vigor a partir de 03 de julho de 2010.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços da **mão-de-obra**, prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de abril de 2010 e a data da efetiva assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor anual de **R\$ 3.509.472,60 (três milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947 - Natureza da Despesa: 339037 e 339030.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, *02* de julho de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA
Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda